



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7860/2014 Projeto de Lei:
258/2014

Data e Hora: 25/09/2014 11:31:02

Procedência: Hércules Bellato

Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.

VT 38/36

ANT. 10444/15

Lei 8.856/15

VETO PARCIAL

manido

Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

“Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo Único - A dispensa a que se refere o caput deste artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º - Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus.

I - Comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II - Efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Parágrafo Único – O pagamento da passagem da forma que se trata o inciso II deve ser autorizado pelo motorista e supervisionado pelo cobrador, este último se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto o giro da catraca, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 5º - Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 6º - A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Vitória, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 25 de Setembro de 2014.

Hercules Bellato
VEREADOR – PSB

Processo	Folha	Rubrica
7860	03	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende proporcionar a todas as pessoas obesas e as gestantes do nosso Município um dos Princípios mais importantes assegurados em nossa Constituição Federal que é o princípio da **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, haja vista que muitas vezes ouvimos e presenciamos relatos de pessoas obesas e Mulheres grávidas sendo obrigadas a passarem pela roleta do transporte coletivo sem ter condições de cumprir tal ato, sendo humilhados e maltratados por não conseguirem cumprir o que é considerada para nós uma simples tarefa, chegando às vezes a sofrer sérias lesões para muitas das vezes satisfazer uma norma desumana que encontra-se em vigor.

Com a aprovação deste projeto será possível garantir às gestantes e obesos do nosso município acesso ao transporte público diferenciado, de forma confortável, podendo desta forma realizar adequadamente o tratamento correto ao usuário diferenciado por uma necessidade real.

Não podemos expor ao constrangimento pessoas com necessidades reais de tratamento diferencial, de modo a não fazer das diferenças algo que distancie do convívio harmonioso e igualitário a todos.

Desta forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 25 de Setembro de 2014.


Hercules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	04	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]
Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativa II
Matr.: 2806
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 25/09/14

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 29/09/14

DIRETOR

[Signature]
Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 30/09/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 01/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 02/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 07/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) MOBILIDADE URBANA
- 3) SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4) _____

EM 09/10/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Vinícius Simões

..... para relatar

Em 09/10/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	05	

PROCESSO: 7860/2014

PROJETO DE LEI N°: 258/2014

AUTOR: Hércules Bellato.

EMENTA: *“Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.”*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa garantir, mediante lei, às pessoas consideradas obesas e as mulheres em estado gestacional avançado a serem dispensadas do uso das catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, desde que essas pessoas optem. Contudo, a iniciativa não dispensa tais pessoas ao pagamento correspondente à tarifa de ônibus.

Pois bem. A teor da matéria, o Projeto de Lei pretende proporcionar a todas as pessoas obesas e gestantes do Município um dos princípios mais importantes assegurados em nossa Constituição Federal, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, pois muitas pessoas que estão momentaneamente incapacitadas são obrigadas a passarem pela roleta do transporte coletivo sem ter condições de cumprir tal ato, sendo humilhados e maltratados.

Seguindo sua regular tramitação, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que passa a expor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	06	

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria em propositura apresenta nobre intento, porquanto visa promover maior conforto/ segurança aos usuários do transporte coletivo desta Cidade, quando especialmente os considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançadas, já que desobriga tais sujeitos de utilizarem as catracas dos coletivos quando isso for não poder ocorrer razão do peso ou estado gravídico.

Entretanto, não cabe ao Poder Legislativo tratar acerca de tópicos que dizem respeito ao transporte coletivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica, é o poder Executivo que detém a competência para realizar tal assunto. Leia-se:

Art. 232 Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Do dispositivo acima, é inquestionável que cabe ao prefeito dispor sobre como se dará o funcionamento dos ônibus utilizados para fins de transporte coletivo, sendo clarividente a ausência de menção e, por conseguinte, de atribuição ao Parlamento legislar sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7260	07	

Amiúde, a respeito da matéria, a jurisprudência tem o mesmo entendimento, a saber:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA LEI Nº 218/2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE VERSA SOBRE MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSERIDA NO ROL DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME ARTIGOS 7º e 112, § 1º, II, ALÍNEAS 'B' E 'D', ART. 113, I, ART. 209, III E ART. 345, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISCIPLINA À EXAUSTÃO O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, CRIANDO ATRIBUIÇÕES, REGRAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS POR ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, USURPANDO DESTE O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ACERCA DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE NOVAS LINHAS DE ÔNIBUS. NORMA QUE TAMBÉM CRIA DIREITO SUBJETIVO DAS ATUAIS OPERADORAS À EXPLORAÇÃO DE NOVOS TRECHOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. USURPAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR INERENTE AO PODER EXECUTIVO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º DA CRFB/88 E 7º DA CARTA ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE IMPÕE EM RAZÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA COMETIDO POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE INVADIU ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO. DESCABIMENTO DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FACE À EXISTÊNCIA DE NORMA ANTERIOR A SER REPRISTINADA. AUSÊNCIA DE RISCO DE LACUNA LEGISLATIVA E DE PREJUÍZO SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL, COM EFEITOS EX TUNC, A LEI Nº 218/09 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. (TJ-RJ - ADI: 00481421620128190000 RJ 0048142-16.2012.8.19.0000, Relator: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	08	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

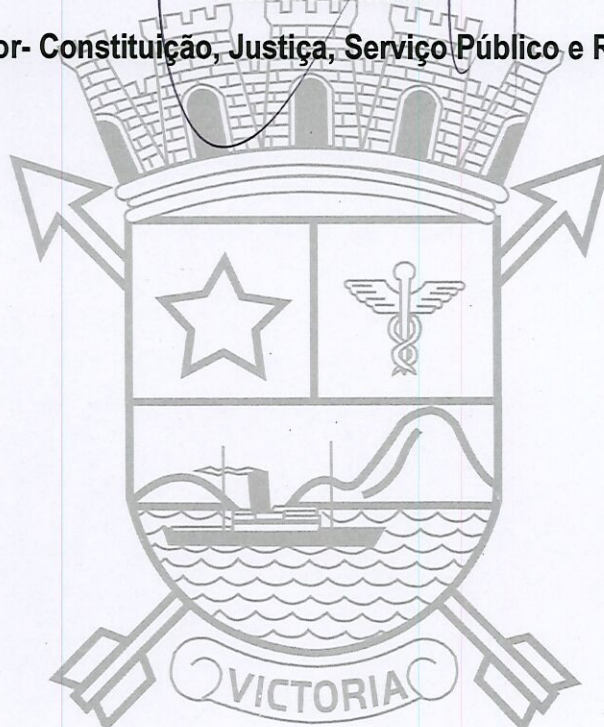
CARVALHO, Data de Julgamento: 05/05/2014, OE - SECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação:
22/05/2014 16:16)(grifou-se)

Nesse teor de idéias, é que se entende pela **ILEGALIDADE** e
INCONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei em análise.

Attílio Vivacqua, 17 de novembro de 2014.

Vinicius Simões

Relator- Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	09	<i>[Signature]</i>

CONCEDIDO VISTA

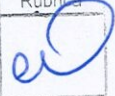
Solicitado pelo Vereador *Marcelas*

Presidente Comissão

Em 25/11/2014

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	10	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 258/2014

Processo nº 7860/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano do Município de Vitória, além de dar outras providências.

O Vereador Vinícius Simões relatou a matéria e emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade, o que nos levou a pedir vistas do processo para análise mais detalhada.

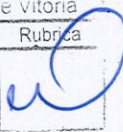
É o relatório.

II – PARECER

Como dissemos acima, a matéria ora em exame prevê a possibilidade de embarque sem a passagem pela roleta dos passageiros considerados obesos e mulheres em adiantado estado de gravidez, nos ônibus do sistema público de Vitória.

O fundamento principal do parecer do nobre colega Vinícius Simões, reside no fato de que “não cabe ao Poder Legislativo tratar acerca de tópicos que dizem respeito ao transporte coletivo municipal, de acordo com a Lei Orgânica”. Conclui o posicionamento no sentido de que apenas o Executivo poderia propor leis que tratam dessas matérias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	11	

Vereador
Marcelão

Ousamos discordar e passamos a expor nosso entendimento. A Lei Orgânica da Cidade de Vitória, assevera em seu art. 232 que compete ao Executivo o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros. Trata-se aqui de planejamento e operação em seu sentido mais restrito, ou seja, de que forma será a concessão de linhas, itinerário, tarifas, dentre outras atribuições. É que tais competências dependem de conhecimento técnico que só a equipe qualificada do Poder Executivo dispõe.

Utilizar um raciocínio segundo o qual os vereadores não podem legislar sobre transporte coletivo, esvazia por completo a função do Vereador e torna a Câmara Municipal um Poder sem qualquer tipo de utilidade no que concerne à regulamentação das questões afetas ao transporte coletivo.

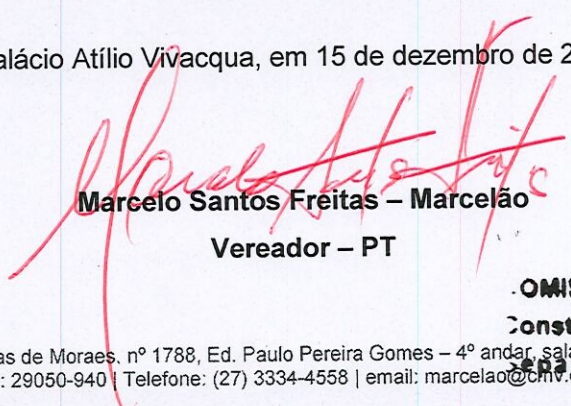
Ademais, o conteúdo da proposta é por demais relevante, proporcionando melhor qualidade e conforto aos passageiros que não tem condições de passar pela roleta, o que gera, não raro, enormes constrangimentos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver vícios e outros problemas na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

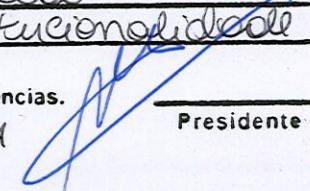
Palácio Atilio Vivacqua, em 15 de dezembro de 2014.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 4º andar, sala 401 | Bento Ferreira, Vitória
CEP: 29050-940 | Telefone: (27) 3334-4558 | email: marcelao@cmv.es.gov.br


OMISSÃO DE: justiça
Constitui parecer desta Comissão, o Voto em
separado, apresentado pelo Vereador:
marcelao
Pela: constitucionalidade

Ao DAL, para providências.
Em, 23 / 12 / 14


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	82	<i>P</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Max da

Mata para relatar.

Em 11/02/2005

Ao Vereador Rogerinho, Presidente
da Comissão para redesignação de relator
devido período de licença do Vereador Max da Mata.

em 02/03/15

Marta Corrêa

Secretária de Apoio da Comissão

Do hoc,
com parecer do Vereador Rogerinho, presidente da
Comissão de Mobilidade Urbana.

Vereador Rogerinho Pinheiro
Comissão de Mobilidade Urbana
PRESIDENTE



COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo Nº 7860/2014

Projeto de Lei Nº 258/2014

Procedência: Vereador Hérculles Bellato

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir às pessoas consideradas obesas e as mulheres em estado gestacional avançado a serem dispensadas do uso das catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, todavia, sem dispensar o pagamento correspondente à tarifa de ônibus.

A teor da matéria, o Projeto de Lei pretende garantir a todas as pessoas obesas e gestantes do Município um dos princípios mais importantes assegurados na Constituição Federal, que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela possui grande valia, contudo, foge da competência da Câmara de Vereadores, haja vista se tratar de matéria pertinente ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	14	

VEREADOR
Rogerinho
PINHEIRO

Assim, estamos diante de um vício de iniciativa no processo legislativo municipal, pois o Legislativo não pode propor projetos de lei sobre matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Código Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei. É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

COMISSÃO DE: Mobilidade Urbana
Constitui parecer desta Comissão, o Voto em
Separado apresentado pelo Vereador:
Vinicius Simoes
Assinatura: Aprovação da matéria

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. L. para providências.

Presidente
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 - 29050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	15	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Ass. Social

Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira

para relatar.

Em ____/____/200__

Assinatura

Ao Sae

Segue parecer em anexo



Neuza de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº 7860/2014

Projeto de Lei: 258/2014

Procedência: Vereador Hércules Bellato

Ementa: “Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito de Município de Vitória, e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.



O Projeto de Lei dispensa passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem a catraca dos ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo de Urbano de Vitória.

Com base no projeto, as pessoas com excesso de peso e com gestação avançada, deverão comunicar ao motorista, caso não queiram passar pela catraca, e efetuar o pagamento da passagem. A catraca deverá ser girada pelo cobrador, à vista do passageiro, a fim de registrar o número de usuários transportados.

O Ministério da Saúde divulgou uma pesquisa que revela que quase metade da população brasileira está acima do peso. Segundo o estudo, 42,7% da população estava acima do peso no ano de 2006. Em 2015, esse número passou para 52,5%, destes, 17,5% são obesos.

Além das medidas de prevenção do fator obesidade, cabe também a implantação de mecanismos que reduzam o constrangimento a que as pessoas obesas se submetem ao não conseguirem passar pelas catracas dos coletivos.

Ademais, mulheres em estado gestacional avançado, enfrentam quase os mesmos problemas, além das limitações naturais próprias do fim da gravidez.

Por entender que o Projeto possui grande relevância social, opinamos por sua aprovação.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 258/2014, conforme sua redação.

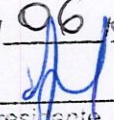
Ed. Paulo Pereira Gomes, 24 de abril de 2015.

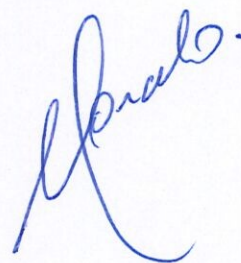
Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de *Saúde e Assistência Social*
Aprovado o Parecer

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 06 / 2015


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	19	P

Ao Sr. (a): Rita Soatti
Para providenciar a extração do avulso.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/06/2015

Rita Soatti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

119/2015

PROCESSO	7860/2014
PROJETO DE LEI	258/2014
EMENTA	Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançadas de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação Comissão de Saúde e Assistência Social- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
4860	21	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 8/7/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 8/7/2015

Presidente da CMV

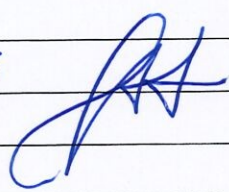
Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 09/07/2015

Diretor DEL


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Diretor, devidamente providenciado.

08/07/15 

Matéria : Projeto de Lei nº 258/2014

Reunião : 64ª Sessão Ordinária
 Data : 08/07/2015 - 18:17:09 às 18:18:10
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICAÇÃO
1860	22	11

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	18:17:50
8	Luisinho	PDT	Sim	18:17:24
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:17:17
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	18:17:25
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:17:22
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:17:51
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:17:42
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:17:55
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:17:14

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7860	23	JA.

OF.PRE. AUT. Nº 076

Vitória, 09 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.444/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 258/2014**, de autoria do EX-Vereador **Hércules Bellato**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7860/2014 – CMV
SM/Isa.

Processo: **4346540/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 10/07/2015 Hora: 08:49
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 76/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DISSO	FOLHA	RUBRICA
7860	24	JA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.444

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 258/2014 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 1°. Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4°. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus.

I - comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7860	25	AA

Parágrafo único. O pagamento da passagem da forma que se trata o inciso II deste artigo deve ser autorizado pelo motorista e supervisionado pelo cobrador, este último, se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto o giro da catraca, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 5º. Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 6º. A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Vitória, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 09 de julho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2860	26	AS

A presidência,

Para providenciar a promulgação do presente projeto de Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do município de Vitória.

Em 05/08/2015


 Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mr. Diretor, devidamente providenciado.

AS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 8.856

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	27	JK

Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

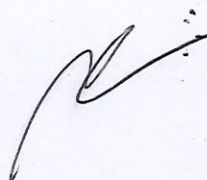
Art. 1º. Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	28	AA

grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus.

I - comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Parágrafo único. O pagamento da passagem da forma que se trata o inciso II deste artigo deve ser autorizado pelo motorista e supervisionado pelo cobrador, este último, se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto o giro da catraca, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 5º. Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 6º. A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Vitória, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	29	<i>[assinatura]</i>
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Agosto de 2015

Edição: 254 Ano III

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.856

Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus.

I – comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II – efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Parágrafo único. O pagamento da passagem da forma que se trata o inciso II deste artigo deve ser autorizado pelo motorista e supervisionado pelo cobrador, este último, se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto o giro da catraca, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 5º. Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 6º. A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Vitória, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	30	

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Agosto de 2015

Edição: 254 Ano III

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2860	31	/

Chamo a feito a ordem
e faço juntar o Comunicado,
Tempestiva, de veto parcial apre-
sentado pelo poder Executivo,
razão pela qual encaminho
o presente processo à presidência
para tornar nula a promulgação
da Lei nº 8.856/2015.

Em 10/08/2015.





Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7860	32	Vitória
		Rubrica

Prefeitura
Estado

Processo: 0/2015 Documento: 1069/2015
Data e Hora: 29/07/2015 14:07:07
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

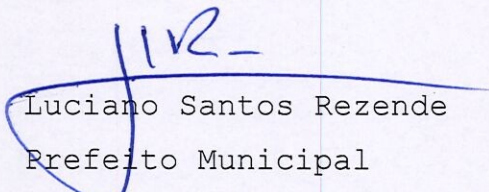
Ofício informando veto parcial a Lei nº 8.836,
referente ao Projeto de Lei nº 258/14 de autoria
do vereador Hercules Bellato.

SEGOV/331

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.836, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.444/14, referente ao Projeto de Lei nº 258/14, de autoria do Vereador Hércules Bellato, à exceção do Art. 6º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único o Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de conformidade com o Parecer nº 1118/15, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4346540/15 - PMV

7860/14 - CMV

stn

Câmara Municipal de Vitória		
	Folha	Rubrica
7860	33	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29/07/2002
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 258/14
Processo nº: 7860/14
Autor: <i>[assinatura]</i>

LEI Nº 8.836

Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

[assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	34	/

Art. 4º. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus:

I - comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

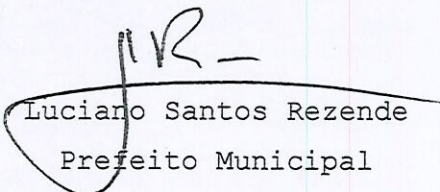
Parágrafo único. O pagamento de passagem da forma que se trata o inciso II deste artigo deve ser autorizado pelo motorista e supervisionado pelo cobrador, este último, se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto o giro da catraca, para efeito do cálculo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 5º. Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de julho de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4346540/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7060	35	/

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 038/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014),

RESOLVE:

1º. Tornar nula, com base no que dispõe a Súmula no. 473 do STF, e Art. 35 do Regimento Interno, a promulgação das Leis no. 8.854/2015 e 8.856/2015, publicadas no Diário Oficial do Legislativo Municipal de Vitória, no dia 07 de agosto de 2015, tendo em vista as mensagens de veto parcial apresentadas, tempestivamente, pelo Poder Executivo, através dos documentos no. 1069/2015 e 1070/2015.

2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ass DEL
Para providências.
Em 13/08/15
Márcia Avila Lóbe
Chefe de Gabinete da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015

Edição: 256

Ano III

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	36	
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 037/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014),

RESOLVE:

1º. Fica autorizado o remanejamento das dotações abaixo:

01.031.0035.2.0324- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

De:

3.3.90.39.61 Seguros em Geral

R\$ 5.000,00

Para:

3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

R\$ 5.000,00

TOTAL

R\$ 5.000,00

2º. Este ato entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se os dispositivos que com este restem incompatíveis.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 038/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014),

RESOLVE:

1º. Tornar nula, com base no que dispõe a Súmula no. 473 do STF, e Art. 35 do Regimento Interno, a promulgação das Leis no. 8.854/2015 e 8.856/2015, publicadas no Diário Oficial do Legislativo Municipal de Vitória, no dia 07 de agosto de 2015, tendo em vista as mensagens de veto parcial apresentadas, tempestivamente, pelo Poder Executivo, através dos documentos no. 1069/2015 e 1070/2015.

2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2015.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Sexta-feira, 21 de Agosto de 2015

Edição: 262

Ano III

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	37	

www.cmv.es.gov.br/diario

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral, no processo 6970/2015, e concluiu pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na "Contratação de Empresa Especializada para Renovação do Seguro Total do Veículo Fiat Doblô". **Empresa Vencedora:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. **Valor Total:** R\$ 1.566,52 (Um mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.61 **Atividade:** 01.031.0035.2.0324.

Vitória, 20 de agosto de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ERRATA

ATO DA PRESIDÊNCIA NO. 038/2015, publicado no Diário do Legislativo Municipal, do dia 13 de agosto de 2015.

No parágrafo 1o. Torna nula, com base... **ONDE SE LÊ:** das Leis no. 8.854/2015 e... , **LÊ-SE:** 8.855/2015 e...

Vitória, 20 de agosto de 2015

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSOS JULGADOS INCONSTITUCIONAIS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20/08/2015:

Processo nº. 6859/2015 – Projeto de Lei nº 194/2015 – Autor: Serjão

Processo nº. 6506/2015 – Projeto de Lei nº 170/2015 – Autor: Serjão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7862	38	7

Sr. Diretor,
Encaminhamento para Expediente Externo
O Veto PARCIAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.444/15
em anexo. Em, 13/8/2015

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 18/8/2015

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 18/8/2015

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de Relatar o VETO PARCIAL.

Em, 26/08/2015

Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7860	39	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador

Rogerinho

para relatar

Em

Presidente

AO SAC

com parecer em anexo

João V. Rogerinho

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7860	40	AB

PROCESSO Nº: 7860/2014

PROJETO DE LEI Nº: 258/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

EMENTA: desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providencias.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa desobrigar os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providencias.

Em seu tramite regular o presente projeto foi relatado pela constitucionalidade e na oportunidade da votação do projeto o mesmo foi aprovado e seguidamente recebeu o veto parcial do Prefeito Municipal. Portanto retorna a esta Casa para que o veto parcial seja mantido ou derrubado.

É o relatório. Passo a opinar.

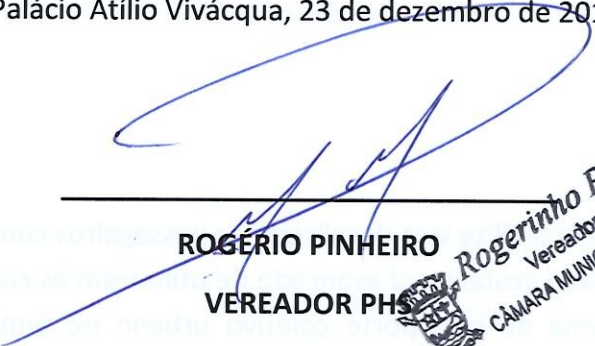
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de visa garantir aos passageiros de ônibus obesos e grávidas e estado gestacional avançado, que os mesmos não sejam obrigados a passar pela catraca.

O Exmo. Prefeito Municipal sancionou a presente lei, com exceção ao artigo 6º. Contudo merece acato o veto parcial, quanto ao art. 6º, pois o mesmo interfere na concessão da empresa de transporte e assim interfere diretamente no funcionamento da Administração Pública Municipal, invadindo atribuição própria do Poder Executivo.

Destarte, com vistas à clara inconstitucionalidade, não resta outra opção senão opinar **pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Processo nº 7860/2014 PL 258/2014
Autoria : Relator Rogerinho

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:46:26 às 10:46:50
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7860	42	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	10:46:36
23	Rogerinho	PHS	Sim	10:46:43
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	10:46:46

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	1860	42	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 19/02/16

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 2069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/02/2016

Rita Pratti

ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	43	R

011/2016

PROCESSO	7860/2014
PROJETO DE LEI	258/2014
EMENTA	Desobriga os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançadas de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto Parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7860	44	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 03 / 16

PRESIDENTE

Mantido Veto Parcial por 4 x 4 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em, 23 / 03 / 16

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.)

Regina Célia de Aguiar

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 28 / 03 / 20 16

DIRETOR DEL

Sr. Diretor,
Desenvolvimento promissório.

Em, 29 / 03 / 20 16.

Ra
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

ARQUIVE-SE

Em, 19 / 04 / 20 16

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 258/2014
Autoria : EX. Vereador Hercules Bellato

Reunião : 21ª Sessão Ordinária
Data : 23/03/2016 - 18:36:27 às 18:37:28
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7860	45	Rea.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Abstenção	18:37:02
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:36:30
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Nao	18:37:01
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:36:35
11	Neuzinha	PSDB	Nao	18:37:06
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	18:36:40
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães		Nao	18:37:14
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:36:30
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:36:35

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
4	4	1	9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7860	46	REI.

OF.PRE.VT. Nº 018

Vitória, 29 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado: **6151/2016** **JUNTADA**
Data: 30/03/2016 Hora: 16:23
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG2**
Assunto: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO
Documento: REQUERIMENTO
Número Documento: S/N

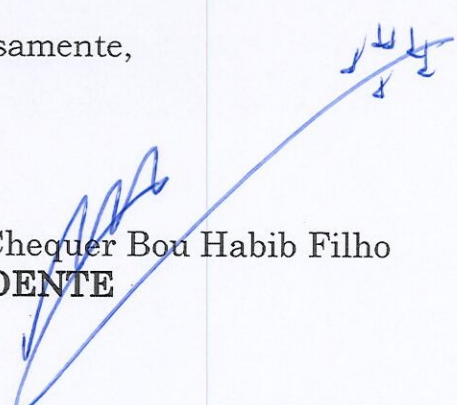
Senhor Prefeito,



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 23 de março do corrente exercício, ***manteve o veto total*** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 258/2014**, de autoria do ex-Vereador **Hércules Bellato**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.444/2015**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 7860/2014 - CMV
Proc. nº 4346540/15 - PMV
SM/rca.